



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

CONTRATO Nº. 063 /2008-MP/PA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
PROVEDOR DE ACESSO À INTERNET E
ASSISTÊNCIA TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A
GILVANDRO F SILVA - ME (HALLEY TELECOM).**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, CNPJ/MF 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Cidade à Rua João Diogo nº. 100, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça em exercício, Dr. **PEDRO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF/MF nº. 004.920.002-04 e CI 2045062- MP/PA, domiciliado e residente em Belém e, de outro lado, a Empresa **GILVANDRO F SILVA - ME (HALLEY TELECOM)**, portador do CNPJ nº.01.003.578/0001-64, estabelecida à Travessa Rui Barbosa, Marambaia - CEP: 68.730-000, em **Nova Timboteua - PA** neste ato representada pelo Sr. **GILVANDRO FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, micro-empresário, portador do CIC/MF nº. 356.717.182-87 e da Cédula de Identidade nº. 2305412 - SSP/PA, residente e domiciliado em Nova Timboteua-PA, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que melhor se declara nas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente Contrato decorre de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do art. 24, II, da Lei 8.666/93, observadas as alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviço de acesso à internet para **Promotoria de Justiça de Peixe-Boi – PA**, através de acesso Via Rádio, Banda Larga 64 Kbps, montada pelo provedor, com acesso ilimitado, bem como manutenção dos equipamentos fornecidos.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, iniciando no dia seguinte ao de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, conforme dispõe o art. 57, II, da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a título do material necessário para a instalação do sistema, constituídos de (Roteador Wireless, antena, cabos e conectores), bem como referente à efetiva instalação, a parcela única de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, e a título de manutenção do sistema, o valor mensal de **R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais)**, mediante depósito efetuado na conta corrente da **CONTRATADA**, no Banco do Brasil, Agência nº. 2355-8, Conta-corrente nº. 8637-1, até o 5º(quinto) dia útil.

Parágrafo único. Para fazer jus ao pagamento a Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura à Promotoria para ateste dos serviços prestados e providências pertinentes.

4.2 - O valor mensal estipulado a título de manutenção do sistema será reajustado com base na variação acumulada do **IGP-M** calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, variação esta a ser aplicada em qualquer época de vigência deste contrato, atendida sempre a menor periodicidade que venha a ser admitida em lei e que no momento é de 12 (doze) meses a contar do mês da assinatura deste instrumento. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do uso do referido índice de atualização de Preços, fica, desde já, eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo, desde que publicamente divulgada como índice substitutivo a vigorar entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para atender as despesas da presente Licitação, o Ministério Público valer-se-á de recursos orçamentários, conforme a seguinte função programática:

Atividade: 12101.03.122.1237.4512 – Implementação do Sistema de Informação do Ministério Público;



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

Elementos de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
Fonte: 01 – Recursos Ordinários.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, comprometer-se-á:

I – Disponibilizar ao Contratante uma senha e um código de assinante para a Promotoria de **Justiça da Comarca de Peixe-Boi – PA**;

II – Assegurar a prestação do serviço, de forma ininterrupta, 24 h (vinte e quatro horas) por dia, 07 (sete) dias por semana, salvo hipóteses de caso fortuito ou força maior. Ficam ressalvadas, ainda, as interrupções por motivo de manutenção, troca de equipamentos ou problemas técnicos na rede elétrica, rede de telefonia e no link da internet;

III – Fornecer ao usuário suporte telefônico, no horário compreendido das 08:00 às 17:00 horas, todos os dias (exceto sábado, domingo e feriado), destinado à resolução de problemas de conexão;

IV – Prestar assistência técnica gratuita através de técnico devidamente capacitado após ter sido comunicada pelo Contratante, solucionando em até 24 (vinte e quatro) horas as falhas decorrentes da prestação do serviço, não se computando sábado, domingo e feriado;

V – Os prazos relativos à assistência técnica/manutenção dos serviços e dos equipamentos transcorrem independentemente do horário comercial e de expediente;

VI – Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítima os seus empregados ou prepostos, quando da execução dos serviços objeto deste Contrato, no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificados nas dependências do Contratante;

VII – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

VIII – Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento do CONTRATANTE;

IX – Assumir inteira responsabilidade pelas despesas e encargos diretos e indiretos com as pessoas que prestarem qualquer serviço relativo ao presente contrato sendo que a prestação de serviço não gerará nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

X – Zelar por sua regularidade fiscal, tributária e previdenciária;

XI – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

XII – Nomear e manter preposto, aceito pelo Contratante, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário;

XIII – A Contratada não será responsável:

a) Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

b) Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante compromete-se durante a vigência deste Contrato a:

I – Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula Quarta do presente contrato;

II – Assumir integral responsabilidade por si e por terceiros na utilização do código do usuário e da senha individual;

III – Confiar à Contratada, exclusivamente, todos os serviços objeto deste Contrato;

IV – Permitir o acesso aos empregados da Contratada, a quando da execução ou manutenção dos serviços em suas dependências;

V – Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Contratada;

VI – Designar um servidor lotado na Comarca para, acompanhado pelo Departamento de Informática, realizar a fiscalização do contrato;

VII – Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação de serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Contratante, não será



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

interrompida. A existência da fiscalização por parte do Contratante de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da Contratada na prestação dos serviços assumidos;

VII – Manter organizado e atualizado um sistema de controle, assinado por técnico da Contratada e por servidor destinado pelo Contratante, onde seja registrado, em cada visita:

- a) as peças e/ou acessórios substituídos;
- b) as atividades desenvolvidas;
- c) as ocorrências ou observações.

Parágrafo único. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

I – A manutenção corretiva compreende cuidados técnicos indispensáveis para o funcionamento regular e permanente dos equipamentos, incluindo o fornecimento de todo o material necessário para o serviço, inclusive reposição de peças, que venham a ser danificadas por empregado ou preposto da Contratada, a quando da prestação do serviço;

II – A manutenção durante o período de garantia não gera ônus para o Contratante.

CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ATENDIMENTO

I – Os prazos para atendimento e execução dos serviços de garantia de equipamentos serão contados da data da comunicação de defeito pelo Contratante, observando o seguinte:

- a) Para início da manutenção corretiva, prazo médio de três horas e máximo de seis horas;
- b) Para conclusão da manutenção corretiva, prazo médio de doze horas e máximo de vinte e quatro horas;

II – A comunicação do defeito será feita por via telefônica/fax ou e-mail, comprometendo-se o Contratante e a Contratada a manterem registro escrito da mesma;

III – A Contratada se compromete a substituir, temporariamente, por similares de sua propriedade, os equipamentos cuja execução dos reparos demore além dos tempos máximos garantidos e descritos na presente Cláusula sem ônus para a Contratante;

IV – As peças, as partes das peças, componentes e outros materiais utilizados no reparo dos equipamentos devem ser idênticos aos originais. Quando for necessária a substituição por produto diferente do original, será aceita somente através de comunicação escrita com justificativa e a descrição do produto, o qual não pode ser de capacidade e qualidade inferior ao original substituído. O Contratante exige da Contratada a comprovação da procedência original do novo equipamento;

V – O prazo de garantia dos equipamentos ficam adstritos à vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I – No caso da Contratada não cumprir as obrigações assumidas neste instrumento Contratual, ou usar de má-fé, ficará sujeita, respeitado os direitos à ampla defesa e ao contraditório, à aplicação das penalidades abaixo descritas, além das demais sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº. 8.666/93 e legislação vigente, consoante as especificações deste Contrato.

II – Advertência nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;
- b) acesso indevido e/ou não autorizado a documentos, arquivos ou dependência do CONTRATANTE;
- c) outras ocorrências que possam acarretar transtorno ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave;

III - Multa, para a hipótese de não atendimento das obrigações decorrentes do presente contrato a ser calculada da seguinte forma:

a) multa diária de 0,5% (meio por cento), sobre o valor da fatura, para a hipótese de atraso não superior a 15 (quinze) dias;

b) multa diária de 1% (um por cento), sobre o valor da fatura, para a hipótese de atraso superior a 15 (quinze) dias e inferior a 30 (trinta) dias. Caso o atraso seja superior a 30 (trinta) dias, ficará caracterizada a inexecução total do contrato.

3 



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

IV – Suspensão de licitar e contratar com o Ministério Público pelo período de até 02 (dois) anos, no caso do não cumprimento de cláusula contratual que interfira no andamento normal do serviço, atrasando o seu desenvolvimento e trazendo prejuízos econômicos e funcionais a este;

V – A suspensão temporária de participar em licitação promovida pelo Ministério Público, pelo prazo de 02 (dois) anos, também poderá ser aplicada quando, durante a vigência do Contrato, interromper-se a garantia de assistência técnica, sem justificativa aceita pelo Contratante;

VI – Declaração de inidoneidade pela inexecução total ou parcial das cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

I – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93;

II – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

III – A rescisão do contrato poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos em que a execução ou inexecução interfira no andamento normal do serviço, atrasando o seu desenvolvimento e trazendo prejuízos econômicos e funcionais ao Contratante;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do Contratante;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

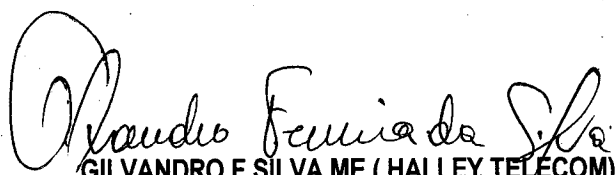
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

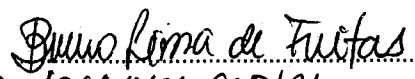
E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

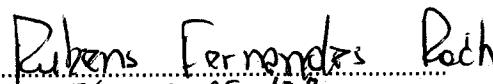
Belém, 06 de novembro de 2008.


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATANTE


GILVANDRO F SILVA ME (HALLEY TELECOM)
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 
RG: 4214451 SSP/PA

2. 
RG: 2860005-SSP/PA

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

Contratante: Ministério Público de Contas do Estado do Pará
Contratado: Cláudio Mártires Coelho de Cavito Rosa
Cargo/Função: Assessor da Procuradoria
Fundamentação Legal: Art. 2º da Lei Complementar nº 07, de 25/09/1991
Vigência Inicial: 01/05/2008 a 31/10/2008
Vigência da Prorrogação: 01/11/2008 a 30/04/2009
Dotação Orçamentária: 37101 01122012529030000
0101000000 31900400
Data da Assinatura: 31/10/2008
Ordenador Responsável: Maria Helena Borges Loureiro -
Procuradora Geral de Contas.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Partes: Ministério Público de Contas do Estado do Pará e Gráfica e Editora Alves Ltda.
Objeto: Serviço de Impressão de cartilhas com 32 páginas "Prestação de Contas sem Mistérios", no formato aberto 300X220 mm, formato fechado 150X220 mm, capa em couche L2 170g/m2, 4X4 cor(es), miolo 8 lâminas em offset 90g/m2, 4X4 cor(es) iguais, dobradas e g
Nº Nota de Empenho: 2008NE00474
Dotação Orçamentária: 37101 0112201254340000
0101000000 33903900
Valor: R\$ R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
Data da Assinatura: 05/11/2008
Ordenador Responsável: Maria Helena Borges Loureiro -
Procuradora Geral de Contas

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO: 062/2008-MP/PA

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação (art. 24, II, da Lei 8.666/93).

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa Gilvandro F Silva - ME (Halley Telecom).

Objeto: Serviço de acesso à Internet para Promotoria de Justiça de Santa Maria do Pará, através de acesso Via Rádio, Banda Larga 64 Kbps, com acesso ilimitado, bem como manutenção dos equipamentos fornecidos.

Vigência: 07/11/2008 a 06/11/2009.

Valor: R\$ 500,00 (quinhentos reais) referente à instalação e R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais) mensais, à título de manutenção.

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1237.4512;
Elemento de Despesa: 3390.39.

Fonte: 01.

Foro: Belém.

Data da Assinatura: 06/11/2008

Ordenador responsável: Dr. Pedro Pereira da Silva.

Endereço do Contratado: Travessa Rui Barbosa, Marambaia, CEP: 68.730-000, Nova Timboteua - PA.

ERRATA EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO: 060/2008-MP/PA.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa E. R. Soluções Informáticas Ltda..

Onde lê-se: Vigência: 03/11/2008 a 02/12/2008.

Leia-se: Vigência: 03/11/2008 a 02/12/2009.

Ordenador Responsável: Dr. Pedro Pereira da Silva.

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO: 063/2008-MP/PA

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação (art. 24, II, da Lei 8.666/93).

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa Gilvandro F Silva - ME (Halley Telecom).

Objeto: Serviço de acesso à Internet para Promotoria de Justiça de Peixe-Boi, através de acesso Via Rádio, Banda Larga 64 Kbps, com acesso ilimitado, bem como manutenção dos equipamentos fornecidos.

Vigência: 07/11/2008 a 06/11/2009.

Valor: R\$ 500,00 (quinhentos reais) referente à instalação e R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais) mensais, à título de manutenção.

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1237.4512;
Elemento de Despesa: 3390.39.

Fonte: 01.

Foro: Belém.

Data da Assinatura: 06/11/2008

Ordenador responsável: Dr. Pedro Pereira da Silva.

Endereço do Contratado: Travessa Rui Barbosa, Marambaia, CEP: 68.730-000, Nova Timboteua - PA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Nº DO TERMO ADITIVO: 3º

Nº DO CONTRATO: 042/2007-MP/PA

Objeto do Contrato: Prestação de serviços de telefonia móvel relativos ao grupo I e II do edital, com aparelho em regime de comodato.

Valor do Contrato Original: R\$ 3.590,84 (três mil, quinhentos e noventa reais e oitenta e quatro centavos) mensal estimado.

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial 008/2007-MP/PA.
Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa TNL PCS S/A (OI).

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação de prazo de vigência e reajuste de valor.

Valor do Aditamento: R\$ 55.235,16 (cinquenta e cinco mil duzentos e trinta e oito reais e dezessets centavos) valor global anual estimado.

Data da Assinatura: 30/10/2008.

Vigência do Aditamento: 31/10/2008 a 30/10/2009.

Dotação Orçamentária: -.

Fonte de Recurso: -.

Ordenador Responsável: Dr. Pedro Pereira da Silva.

Aditivos Anteriores: 1º TA (DOE 12/05/08) Acréscimo de códigos de acesso aos grupos I e II (R\$475,16), 2º TA (DOE 18/09/08) acréscimo de 03 códigos de acesso ao grupo I (R\$ 165,00).

Endereço do Contratado: Rua Jangadeiros, nº. 48, Bairro Ipanema, CEP: 22.420-010, Rio de Janeiro - RJ.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

Nº DO TERMO ADITIVO: 2º

Nº DO CONVÊNIO: 005/2002-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e o Cartório do 5º Ofício (Val-de-Cães) de Belém do Pará.

Objeto do Convênio: Zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, assim como assegurar o direito as demais pessoas, que se enquadram nas condições de pobreza, em obter o Registro Civil de Nascimento.

Valor do Convênio Original: -.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do Prazo de Vigência.

Valor do Aditamento: -.

Data da Assinatura: 03/11/2008.

Vigência do Aditamento: 05/11/2008 a 04/11/2011.

Dotação Orçamentária: -.

Fonte de Recurso: -.

Ordenador Responsável: Dr. Pedro Pereira da Silva.

Aditivos Anteriores: 1º TA (DOE 11/11/2005) Prorrogação do Prazo de Vigência.

PORTARIAS SGI

PORTARIA Nº 2108/2008-MP/SGJ-TA

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, LEILA MARIA MARQUES DE MORAES, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 3143/08-MP/PGJ, de 29 de outubro de 2008,

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 2775/2006-PGJ, de 09.11.2006, publicada no D.O.E. de 13.11.2006,

CONSIDERANDO, ainda, os termos do Ofício nº 230/2008/MP/PJSMF, de 09.10.2008, de iniciativa do Exmº Sr. Dr. Arnaldo Célio da Costa Azevedo, Promotor de Justiça,

RESOLVE:

AUTORIZAR diárias aos servidores nos termos do art. 145, caput e parágrafos, da Lei Estadual nº 5.810, de 24.01.1994, em virtude de haver sido autorizado seus deslocamentos do município de São Miguel do Guamá para Santa Maria do Pará, via terrestre, a fim de substituírem a servidora Nilma Elaine de Carvalho Correia da Silva, conforme quadro abaixo:

SERVIDOR	PERÍODO	DIÁRIAS
MÁRCIO JORGE DE SOUSA PASSOS - Auxiliar de Administração	01 a 05.11.2008	1 e ½ (uma e meia)
PAULO SÉRGIO BASTOS DE ALMEIDA- Auxiliar de Administração	06 a 11.11.2008	02 (duas)

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 05 de novembro de 2008.

LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

Subprocuradora-Geral de Justiça
área Técnico-Administrativa, em exercício

PORTARIA Nº 2127/2008-MP/SGJ-TA

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 835/07-MP/PGJ, de 19 de março de 2007, CONSIDERANDO o Ato que nomeou o servidor José Augusto Soares do Amaral, datado de 06.10.2008, publicado no DOE de 07.10.2008, na Promotoria de Justiça de Marituba, Pólo Belém II; R E S O L V E:

RELOTAR o servidor efetivo FRANCISCO JÚNIOR TAVARES PINTO, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração MP-AUD-201-A-1, da Promotoria de Justiça de Marituba para a Promotoria de Justiça de Ananindeua, Pólo Belém II, a partir de 10.11.2008.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 06 de novembro de 2008.

LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

Subprocuradora-Geral de Justiça

área Técnico-Administrativa, em exercício

ATO Nº 071/2008 - 1ª PJFMF

PROMOTORIA DE FUNDAÇÕES E MASSAS FALIDAS
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 085/08-1ªPJFMF
PROCEDÊNCIA: ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BELÉM - APAE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO 2007

ATO Nº 071/2008 - 1ª PJFMF

ATO APROVA COM RESSALVA E RECOMENDAÇÃO AS CONTAS

A 1ª PROMOTORA DE FUNDAÇÕES E MASSAS FALIDAS, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento no artigo 127 da Constituição Federal, art. 31 da Lei nº 8.742/93, § 3º, art. 60 do Decreto Federal nº 93.872/86 e art. 3º do Decreto-Lei nº 41/66, por este ATO, APROVA COM RESSALVA E RECOMENDAÇÃO, as contas apresentadas pela ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BELÉM - APAE, referente ao exercício financeiro de 2007, com a ressalva de que a entidade não apresentou a certidão da fazenda municipal.

E, para que ninguém alegue desconhecimento, que seja este ATO publicado.

Belém, 22 de outubro de 2008.

ROSÂNGELA DE NAZARÉ

1ª Promotora de Justiça de Fundações e Massas Falidas

ATO Nº 066/2008 - 1ª PJFMF

PROMOTORIA DE FUNDAÇÕES E MASSAS FALIDAS
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 068/08-1ªPJFMF
PROCEDÊNCIA: CENTRO ESPÍRITA ANDRÉ LUIZ

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO 2007

ATO Nº 066/2008 - 1ª PJFMF

ATO APROVA COM RESSALVA E RECOMENDAÇÃO AS CONTAS

A 1ª PROMOTORA DE FUNDAÇÕES E MASSAS FALIDAS, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento no artigo 127 da Constituição Federal, art. 31 da Lei nº 8.742/93, § 3º, art. 60 do Decreto Federal nº 93.872/86 e art. 3º do Decreto-Lei nº 41/66, por este ATO, APROVA COM RESSALVA E RECOMENDAÇÃO as contas apresentadas pelo CENTRO ESPÍRITA ANDRÉ LUIZ, referente ao exercício financeiro de 2007, com a ressalva de que a escrituração dos livros contábeis estão em desacordo com as normas técnicas e com o disposto no art. 1.183 e 1.184 § 2º do Código Civil.

E, para que ninguém alegue desconhecimento, que seja este ATO publicado.

Belém, 23 de outubro de 2008.

ROSÂNGELA DE NAZARÉ

1ª Promotora de Justiça de Fundações e Massas Falidas

ATO Nº 067/2008 - 1ª PJFMF

PROMOTORIA DE FUNDAÇÕES E MASSAS FALIDAS
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 161/07-1ªPJFMF
PROCEDÊNCIA: CENTRO ESPÍRITA ANDRÉ LUIZ

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO 2006

ATO Nº 067/2008 - 1ª PJFMF

ATO APROVA COM RESSALVA E RECOMENDAÇÃO AS CONTAS

A 1ª PROMOTORA DE FUNDAÇÕES E MASSAS FALIDAS, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento no artigo 127 da Constituição Federal, art. 31 da Lei nº 8.742/93, § 3º, art. 60 do Decreto Federal nº 93.872/86 e art. 3º do Decreto-Lei nº 41/66, por este ATO, APROVA COM RESSALVA E RECOMENDAÇÃO as contas apresentadas pelo CENTRO ESPÍRITA ANDRÉ LUIZ, referente ao exercício financeiro de 2006, com a ressalva de que a escrituração dos livros contábeis estão em desacordo com as normas técnicas e com o disposto no art. 1.183 e 1.184 § 2º do Código Civil.